



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17122/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura aos alunos e aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino o acesso aos serviços de psicologia ou psicopedagogia e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurado aos alunos e aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino o acesso aos serviços de psicologia ou psicopedagogia.

§ 1.º Os atendimentos ocorrerão em salas próprias, destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 2.º O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de *bullying*, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno à coordenação de ensino, que desta forma iniciará o atendimento psicológico *in loco*, com o fim de sanar tais problemas.

§ 3.º O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo nos casos que demandem urgência ou, quando se tratar de profissional da educação, este estiver em licença.

§ 4.º Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo, inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

Art. 2.º O serviço descrito no *caput* do art. 1.º desta Lei poderá também se estender aos professores e demais profissionais da educação, quando for necessário.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal implantará os serviços de assistência social nas escolas e centros municipais de educação infantil - CMEIs.

Parágrafo único. Durante o atendimento previsto no art. 1.º, poderá o profissional de assistência social estender seus trabalhos junto à família do aluno atendido, fora do ambiente escolar, com o intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução das demais políticas públicas que entender necessárias.

Art. 4.º A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação e trabalhará em parceria com o coordenador pedagógico da unidade escolar, podendo, se julgar conveniente, encaminhar o caso para outras redes de assistência do Município.

§ 1.º Havendo falta de profissionais, poderá a equipe multidisciplinar atender no máximo 3 (três) unidades escolares, que deverão pertencer à mesma região.

§ 2.º A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará coordenação especial para estes serviços, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios.

§ 3.º Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso, haver o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Art. 5.º O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento, havendo mudança do serviço para outro local, terá garantida a manutenção do atendimento na unidade em que for matriculado.

Art. 6.º Iniciado o atendimento, caso o aluno vier a se formar ou ingressar em instituições privadas, o profissional de assistência social o encaminhará para que o atendimento possa ocorrer no âmbito da saúde.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/01/2025, às 08:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365671** e o código CRC **3DCB3D5C**.